



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2013/2016

**CONTRATO n° 010/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA – ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela **Presidente Evandira Coelho Coutinho dos Santos**, brasileira, casada, RG nº 1216741 - SSP /TO, CPF nº 357.661.401-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada simplesmente como **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.555.366/0001-03**, estabelecida comercialmente na Quadra 103 Norte, Rua NO 7, nº 15, 1º andar, Centro, Palmas–TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **WALDIR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1072795, SSP/GO, CPF nº 228.379.301-72, residente e domiciliado na 210 Sul, Alameda 07MF, Lt. 14, CA 01, Palmas–TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato de:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão nº **022/2015**, conforme **Processo 028/2015**, parte integrante deste Contrato, cujos serviços seguem descritos:

**LOTE 03**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	-----	---------------	----------	-------------

*Evandira Coelho*

01	3.000	UN	Pasta processo beneficiário bolsa Família AP 180gr 4/0 cores F/4	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
02	100	UN	Questionário (Identificação Previdência) 1/0 tam.21x31cm Ap 75gr 100x1	R\$ 1,40	R\$ 140,00
03	500	UN	Folhetos diversos 4/4 cores tam.21x31cm couchê brilho 115gr	R\$ 0,92	R\$ 460,00
04	500	UN	Modelo Certificado impressão digital colorido tamanho 30x20	R\$ 1,10	R\$ 550,00
05	500	UN	Capas para processo coloridas em 4 cores	R\$ 0,66	R\$ 330,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.880,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.

As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 028/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A prestação de serviço será pelo prazo de **05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de 06.07.2015 a 31.12.2015.**

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

*Caril. Edizante*

- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5.5. O prazo de vigência do contrato é a partir da homologação/adjudicação por parte do Prefeito Municipal, até o término da entrega dos produtos licitados, não sendo obrigatória a aquisição dos quantitativos constantes no edital.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	VALOR
Secretaria Municipal de Assistência Social	0075.0075.08.244.0081.2051	3.3.90.39	333	R\$ 3.880,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

*Caril*  
*Edson*

- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela gestora, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

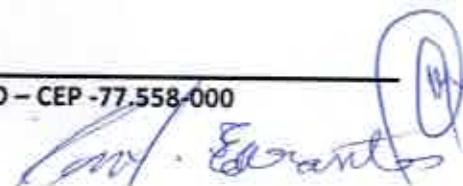
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.



10.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 06 dias do mês de Julho de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE

EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO  
CONTRATANTE



WALDIR ALVES DE OLIVEIRA  
RG Nº 1072795, SSP/GO, CPF Nº 228.379.301-72  
Representante legal da contratada  
INDÚSTRIA GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA – ME

### TESTEMUNHAS:

- 1- Francilina de Souza Moraes  
CPF: 083.955.822-83
- 2- Samara L. Almeida Filho  
CPF: 044 414 591 -64